



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 412/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00010686/2024-54

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar o curso *in company*: “Curso Prático de ETP e TR na Lei 14.133/2021”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais (Saed), por meio do Despacho nº 46/2024 – Ceduc (peça nº 2), visando a contratação do instrutor João Paulo Gualberto Forni para ministrar o curso *in company* “Curso Prático de ETP e TR na Lei 14.133/2021”, em duas turmas, com até 30 (trinta) participantes por turma, a ser realizado na Escola de Contas Públicas, no período de 14 a 18 de outubro para turma 1 e de 18 a 22 de novembro de 2024 para a turma 2, conforme consta no Projeto Básico (peça nº 3) e na Informação nº 106/2024 – Saed (peça nº 8).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 20, entende que a *“contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”*.

De acordo com a Informação nº 106/2024 – Saed, o curso será realizado mediante instrutoria do senhor João Paulo Gualberto Forni que é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU. Assessor de licitações e contratos na Secretaria-Geral de Administração do TCU. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Público pela PUC/RS. Advogado e Administrador. Professor na área de licitações e contratações no ISC/TCU.

Segundo ainda a Saed, *“a contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”*.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido para o curso, constante do Projeto Básico s/nº à peça nº 3, bem como na solicitação contida no Despacho nº 46/2024 – Ceduc (peça nº 2).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme proposta à peça nº 16, em sua Informação de peça nº 8, a Saed esclarece que *“a similaridade de preço poderá ser feita utilizando como parâmetros a*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

carga horário da ação educacional e o grau de escolaridade de um Auditor de Controle Externo do TCDF, de acordo com a Resolução nº 361/2022". Por se tratar de contratação de pessoa física, além da despesa prevista no parágrafo anterior, deve-se considerar, ainda, o valor de 20% referente ao INSS patronal a ser recolhido pelo Tribunal, no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação do instrutor (peça nº 20).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil, conforme peças nºs 5 e 16.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 322/2024 - CJP (peça nº 22), pronunciou-se pela *"adequação dos autos à legislação de regência"*.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 8 de outubro de 2024.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00010686/2024-54

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar o curso *in company*: “Curso Prático de ETP e TR na Lei 14.133/2021.”

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 22), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do curso “Prático de ETP e TR na Lei nº 14.133/2021”, previsto para ser realizado em duas turmas, com até 30 (trinta) participantes por turma, a ser realizado na Escola de Contas Públicas, no período de 14 a 18 de outubro para turma 1 e de 18 a 22 de novembro de 2024 para a turma 2; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e a consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), para a contratação do senhor João Paulo Gualberto Forni para ministrar o curso em questão, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 8 de outubro de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente